



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

OFÍCIO GP nº 118/2026

Arcos, 23 de março de 2026.

A Sua Excelência o Senhor

Hernane Honório Dias

Presidente da Câmara Municipal de Arcos/MG

Rua Vinte e Cinco de Dezembro, nº 760 – Centro

CEP: 35.598-028 – Arcos-MG

Assunto: Encaminha **Emenda Aditiva e Modificativa** de dispositivos do **Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 16/03/2026**, que altera as atribuições e reajusta a remuneração do cargo de Secretário Escolar; altera a carga horária para o cargo de Supervisor Escolar e dá outras providências.

Senhor Presidente,

Encaminho o presente ofício, o qual consta informação de necessária Emenda Aditiva e Modificativa de dispositivos do Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 16/03/2026.

Tem-se que as emendas estão regulamentadas no art. 140 e 141 da Resolução nº 884/2018, desta Casa Legislativa, os quais preveem:

“Art. 140. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e se classifica em:

I - aditiva - a que se acrescenta a outra proposição;

II - modificativa, a que altera dispositivo sem modificá-lo substancialmente;

III - substitutiva, a apresentada como sucedânea:

a) de dispositivo;

b) integral de proposição, caso em que passa a denominar-se substitutivo;

IV - supressiva, a destinada a excluir dispositivo;

V - individual orçamentária, a que se destina a prever execução orçamentária específica.”

“Art. 141. A emenda, quanto à sua iniciativa, é:

I - do Vereador, podendo ser individual ou coletiva;

II - de comissão, quando incorporada a parecer;

III - do Prefeito Municipal, à proposição de sua autoria, nos moldes do artigo anterior.”

Assim, nos termos do disposto no art. 140, II da citada Resolução, encaminhamos a seguinte emenda modificativa:

1- Para alteração dos artigos 5º e 6º do presente projeto de lei, para tratar do recebimento de gratificação pelas Secretarias Escolares, cuja comprovação do impacto orçamentário segue em anexo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Estado de Minas Gerais

Rua Getúlio Vargas, 228 – Centro – Arcos (MG) Cep: 35.598-018
CNPJ: 18.306.662/0001-50

“Art. 5º. O § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.187, de 17 de dezembro de 2008, passa a ter a seguinte redação:

“§ 1º A remuneração da função gratificada será a do cargo efetivo, acrescida de complementação de 10% do vencimento definido para o cargo”

“Art. 6º. Cada escola contará com 01 (uma) Secretária Escolar que será responsável pela escrituração e gerenciamento de dados da Secretaria, fazendo jus ao recebimento da gratificação prevista no § 1º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.187/2018.

§ 1º - Para o recebimento da gratificação prevista no caput, a servidora deverá ocupar o cargo efetivo de Secretária Escolar e não se encontrar em readaptação funcional;

§ 2º - A Secretaria Municipal de Educação deverá promover rodízio, a cada 01 (um) ano, entre as servidoras ocupantes do cargo efetivo de Secretária Escolar, para a nomeação em função gratificada.”

Desta feita, considerando a modificação dos artigos acima descritos, e nos termos do disposto no art. 140, I da citada Resolução, faz-se necessária a renumeração dos artigos e a seguinte emenda aditiva:

2- O descritivo dos arts. 7º, 8º e 9º do Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 16/03/2026, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.”

“Art. 8º. Ficam revogados os artigos 1º e 3º da Lei Municipal 2.902, de 23 de outubro de 2018.”

“Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Por essa razão tramitamos a emenda aditiva e modificativa a esta Casa Legislativa, contando com a certeza de rápida aprovação, uma vez que os objetivos visados pelo Projeto de Lei Ordinária nº 012 de 16/03/2026 proposto, são de interesse da Administração Pública e da população arcoense.

Atenciosamente,

DR. WELLINGTON ESTEVÃO RODRIGUES ROQUE
Prefeito Municipal